

	<p>CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lászio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB - CEP 58042-140 CNPJ 04.329.527/0001-15 Tel: (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 092/2019 - DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a validade da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREF10/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 40 DO Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 267/2014, de 18 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Cédulas de Identidade Profissional dos registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 269/2014, de 07 de abril de 2014, que dispõe sobre os documentos necessários para inscrição profissional no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a atribuição legal do CREF10/PB para registrar os Profissionais de Educação Física do estado da Paraíba e para emitir as suas respectivas Cédulas de Identidade Profissional;

CONSIDERANDO que a Certidão de Colação de Grau, se constitui documento idôneo expedido por Instituição de Ensino Superior oficialmente autorizado e reconhecido pelo Ministério de Educação, e que comprova a qualificação acadêmica exigida pela Lei 9696/98, de 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO que não existe impedimento de ordem legal e/ou profissional para recebimento da Certidão de Colação de Grau, comprobatória de conclusão de curso superior em Educação Física, em substituição ao Diploma de Graduação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF10/PB, em reunião ordinária, de 09 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Artº 1º A validade da Cédula de Identidade Profissional (CIP) junto ao CREF10/PB será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o que estabelece o Art. 5º da Resolução CONFEF nº 267/2014.

Parágrafo Único: O tempo de validade da Cédula de Identidade Profissional, definido no *caput* deste artigo, se aplica ao primeiro registro, a renovação de registro, a transferência de registro e a segunda via de CIP.

Art. 2º No caso do primeiro registro do profissional recém-formado, a cópia do diploma poderá ser substituída por Certidão de Colação de Grau, de curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, em conformidade com o que estabelece o Art. 5º, & 2º, da Resolução CONFEF nº269/2014.

§ 1º Denomina-se Profissional recém – formado aquele cuja data de colação de grau não seja superior a 24 (vinte e quatro meses).

§ 2º No ato do primeiro registro, o profissional recém - formado deverá assinar um termo de responsabilidade ético-profissional, onde ficará expressa a sua total responsabilidade pela veracidade da Certidão de Colação de Grau e pela entrega ao CREF10/PB, no tempo máximo de 01(um ano), da cópia do seu Diploma do Curso de graduação em Educação Física.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2019.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente